LEI N.º 4.225, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.007/2010 E Nº 3.672/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar, constante do Anexo III, Quadro "C", Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares da Lei nº 3.007/2010 com a redação dada pela Lei nº 4.157/2023, fica transformado em Assessor Especial de Gabinete Parlamentar, mantendo o mesmo número de vagas, remuneração, carga horária, passando a exigir para provimento, formação superior em Direito ou Administração Pública, com as seguintes atribuições:

**ATRIBUIÇÕES:**

. Assessorar o vereador em matérias de alta relevância do interesse do mandato parlamentar, auxiliando na elaboração de projetos, proposições, requerimentos, ofícios e outros documentos afins, além de exercer atividades correlatas de assessoramento parlamentar.

**Parágrafo único:** Cada vereador terá a indicação de 01 (uma) vaga do cargo descrito nesse artigo para lotação no seu gabinete parlamentar, cabendo a nomeação do indicado pela Presidência da Casa desde que cumpridos os requisitos legais de provimento.

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, criado pela Lei Municipal nº 3.672/2017 para os parlamentares, passará a ser de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), a partir de 01/01/2024.

**Parágrafo único:** O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** Fica alterado Anexo III, Quadro "A", Cargos de Provimento Efetivo, para o cargo de Vigia, passando a vigorar o seguinte:

| CARGOS/ CLASSES | ESCOLARIDADE | NÚMERO DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SÍMBOLO VENCIMENTO | PADRÕES DE VENCIMENTO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | NÍVEL I | NÍVEL II | NÍVEL III | NÍVEL IV |
| Vigia | EM | 01 | 40 | SVE. 18 | SVE. 18 A 22 | SVE. 23 A 27 | SVE. 28 A 32 | SVE. 33 A 37 |



PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br

§1º Os atuais servidores efetivos e ativos ocupantes do cargo de Vigia serão enquadrados na nova carreira levando-se em consideração o tempo de serviço público, quando cada símbolo de vencimento representará 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§2º A próxima progressão levará em conta o tempo remanescente para completar o próximo símbolo, levando-se sempre em consideração que cada símbolo corresponde a 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§3º Se o atual símbolo de vencimento do servidor for superior ao do reenquadramento, esse prevalecerá.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010 e produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Congonhas, 30 de novembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.11.30 17:12:45 -03'00'

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**
**Prefeito de Congonhas**



PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br